

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**

---

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**  
**LEI Nº 706/2017**

Ementa: DISPÕE SOBRE O USO DAS CORES DA BANDEIRA DO MUNICÍPIO. UTILIZAR AS CORES DA BANDEIRA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS E PARTICULARES UTILIZADOS PARA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PLACAS DE OBRAS, DOCUMENTOS, INAUGURAÇÃO, VEÍCULOS E DEMAIS BENS MÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, BEM COMO OS ALOCADOS OU CEDIDOS. FARDAS, QUANDO ASSOCIADAS AOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS, TAMBÉM DEVEM SEGUIR A NORMA.

**O PREFEITO DE CAMARAGIBE faz saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela administração Municipal, as obras de engenharia e arquiteturas públicas e os bens imóveis de propriedades da municipalidade, cedidos ou alocados. Fardas, quando associadas aos símbolos municipais, só poderão ser identificadas, nas cores componentes da bandeira do Município (Azul, celeste, branco, verde, vermelho e amarelo).

§ 1º - Deverão ser predominantes as cores azul celeste, branco e verde, ficando o vermelho e o amarelo, cores utilizadas apenas para detalhes.

§ 2º Os documentos só poderão constar os símbolos e cores oficiais da bandeira do município, os impressos já confeccionados e existentes, fica a administração pública municipal autorizada em usá-los até o término destes.

**Art. 2º** - A utilização das cores do Município, de que trata esta lei, deverá constar, quando da construção ou reformar dos bens patrimoniais.

**Art. 3º** - Os veículos demais bens móveis poderão permanecer com suas cores originais de fábrica, devendo ser alterados nas cores da bandeira do Município, quando se optar pela substituição daquelas.

**Art. 4º** - A padronização da pintura e o design a ser adotado ficará a critério da Administração Municipal, desde seja adotada as cores da bandeira do município, preservando-se os símbolos municipais, estaduais e federais e as legislações vigentes.

**Art. 5º**- Será dispensada a utilização das cores do Município quando:

I – O bem móvel, imóvel, equipamentos e obras que, para sua identificação e/ou violação, exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais e internacionais;

II – Se tratar de Obras de arte ou bens tombados pelo patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turísticos do município, Estado e ou União;

III – Se tratar de bens cedidos por órgãos da administração direta ou indireta da União ou do Estado.

**Art. 6º** A Prefeitura Municipal poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com empresas e instituições afins.

**Art. 6º** - A autoridade municipal ou servidor público, sob cuja responsabilidade se deu o descumprimento do disposto nesta lei, arcará com as despesas relativas à nova pintura do bem patrimonial.

**Art. 7º** - A obrigatoriedade de utilização das cores do Município poderá se estender aos prestadores de serviços públicos, permissionários ou concessionário, a critério da Administração Municipal.

**Art. 8º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 24 de Agosto de 2017.

**DEMÓSTENES E SILVA MEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Amanda de Souza Batista Meira  
**Código Identificador:**B252BFD2

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/09/2017. Edição 1911  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>